

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção,
no telefone 0800-6449060

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, A REDE PEDE PLANTA, A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI-DF, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEMA DF, A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO, O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL – TNC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB INTEGRANDO ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E METODOLOGIAS VISANDO À CONTINUIDADE DO 'PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS NO PIPIRIPAU', NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU, INCLUINDO UM MODELO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS QUE ADERIREM AO PROJETO, A FIM DE PROTEGER OS MANANCIAS E PROMOVER A ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS".

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **Adasa**, autarquia em regime especial, criada pela Lei n. 3.365, de 16 de julho de 2004, e reestruturada pela Lei n. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob n. 07.007.955/0001-10, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, Brasília, DF, CEP 70.631-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, portador do documento de identidade nº 278.290-1, expedido pela OAB/DF, inscrito no CPF sob nº 116.670.871-34, domiciliado em Brasília-DF;

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO, doravante denominada **ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente interino, Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 71-A, Seção 2 - Edição Extra, de 13 de abril de 2022 e pela Resolução nº 163, de 4 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 170, Seção 2 de 5 de setembro de 2023;

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **Caesb**, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, DF, neste ato representada por seu Presidente, Luís Antônio Almeida Reis, portador do documento de identidade RG nº A121452 CAU/DF, inscrito no CPF sob nº 154.287.101-87, domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Haroldo Toti, portador do documento de identidade RG nº 3.704.196, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 182.120.346-15, domiciliado em Brasília-DF;

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER criado pelo Decreto-Lei nº 4545, de 1963, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ sob n.º 00.070.532/0001-03, com sede na SAM, Bloco C, Edifício Sede do DER, Setor Complementares, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral, Fauzi Nacfur Junior, portador do documento de identidade RG nº 788.729, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 297.111.771-53, domiciliado em Brasília-DF;

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **Emater/DF**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, vinculada à SEAGRI/DF com sede em Brasília – DF, no Parque Estação Biológica – Asa Norte - Brasília, CEP 70770-915, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.509.612/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, Cleison Medas Duval, portador do documento de identidade RG nº 2.237.971, expedido pela SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 551.847.406-78 domiciliado em Brasília-DF;



A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, doravante denominada **Embrapa** Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851 de 07.12.72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7766 de 25 de junho de 2012, alterado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2017 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção 1, páginas 8/11, por meio de sua Unidade Descentralizada, CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS — CPAC (Embrapa Cerrados), inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0039-93, estabelecida na BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Planaltina-DF, CEP 73310-970, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Sebastião Pedro da Silva Neto, portador do documento de identidade RG nº 633.859, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 269.339.071-87, residente e domiciliado em Brasília-DF;

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **Brasília Ambiental**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP 70.750-543, neste ato representado por seu Presidente Rôney Tanios Nemer, nomeado por Decreto não numerado de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24-A, de 03 de março de 2023, portador do documento de identidade nº 919069, SSP/DF, inscrito no CPF nº 317.631.111-72, domiciliado em Brasília, DF;

A REDE PEDE PLANTA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 30.269.887/0001-89, com sede na Quadra SEPS 714/914, Lote A, Bloco B, Conjunto A, SN, Sala 413, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-145, neste ato representado por seu Diretor Presidente Erli Ferreira Gomes, portador do documento de identidade RG nº 149.347, expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 057.425.281-91, domiciliado em Brasília-DF;

A REDE DE SEMENTES DO CERRADO - associação civil sem fins lucrativos, certificada como OSCIP, Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (Proc. Ministério da Justiça nº 08071.000401/2005-51), CNPJ 06.941.500/0001-04, Inscrição Estadual 07.466.571/001-56, com sede na CLN 211, Bloco A, Sala 221, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70863-510, neste ato representada por sua Presidente, Camila Prado Motta, portadora do documento de identidade RG nº 25.410.66 expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 024.609.911-93, domiciliado em Brasília-DF;

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, doravante denominada **Seagri-DF**, órgão integrante da administração direta do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e reestruturada pelo Decreto nº 27.881/07, de 18 de abril de 2007, inscrita pelo CNPJ sob nº 03.318.233/0001-25, com sede no SAIN, Parque Rural, Edifício Sede, Brasília, DF,



neste ato representada por seu Secretário de Estado, Fernando Antonio Rodriguez, portador do documento de identidade RG nº 443.940, expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 091.534.547-15, domiciliado em Brasília-DF;

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – Sema-DF- órgão integrante da administração direta do Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 36236, de 1º de janeiro de 2015, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ sob nº 26.444.059/0001-62, com sede no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner. Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Antônio Gutemberg Gomes de Souza, portador do documento de identidade RG nº 792.776, expedido pela SESP-DF, inscrito no CPF sob nº 358.442.051-20, domiciliado em Brasília-DF;

A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **Sudeco**, autarquia especial vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco “F”, 18º a 20º andares - Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70.040-908 - Brasília/DF, neste ato representado pela Superintendente Rosiane Modesto de Oliveira, portadora do documento de identidade RG nº 1.098.895, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF nº 931.326.201-06, domiciliado em Brasília/DF;

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL, doravante denominado **TNC**, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B nº 100 sala 1201 - Centro Empresarial Varig, CEP: 70714-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.104.175/0001-49, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor de Conservação, Rodrigo Spuri Tafner de Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 43897583, expedido pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 322.301.638.41, residente e domiciliado em São Paulo-SP;

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada **UnB**, Instituição Federal de Ensino Superior, Fundação Pública criada pela Lei nº 3.998/1961, instituída pelo Decreto nº 500/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, DF, CEP 70.910-900, neste ato representada pela sua Presidente, Márcia Abrahão Moura, portadora do documento de identidade nº 960.490, expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 334.590.531-00, domiciliado em Brasília-DF;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como premissa o uso adequado e ambientalmente sustentável das áreas rurais na bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objetivo principal do presente Acordo de Cooperação é a integração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias visando à continuidade do “Projeto Produtor de Água no Pípiripau”, (doravante Projeto), na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau, incluindo um modelo de incentivo financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto, a fim de proteger os mananciais e promover a adequação ambiental das propriedades rurais.

Parágrafo único. As atividades do Projeto são efetuadas por meio da atuação de Grupos de Trabalho, os quais são geridos por uma Unidade de Gestão de Projeto (UGP) e essas são objeto de Planos de Trabalho específicos, nos quais ficarão definidas as atribuições de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

I - São atribuições comuns aos partícipes:

- a) prestar apoio técnico e operacional à implementação do Projeto e participar da UGP criada para a gestão deste Projeto.
- b) acompanhar a implantação do Projeto em suas fases críticas, de acordo com cronograma previamente definido;
- c) envidar esforços para a execução do Projeto dentro dos melhores padrões de qualidade;
- d) garantir que a alocação de recursos seja feita, em caráter prioritário, às ações que visem a minimizar perdas de água e fomentar o uso sustentável dos solos e dos recursos hídricos na bacia do Ribeirão Pípiripau;
- e) estabelecer conjuntamente os quantitativos e critérios a serem observados no rateio dos investimentos financeiros entre os partícipes, de modo a garantir a implantação do Projeto;
- f) zelar pelo bom nome das demais partes, no âmbito das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação;
- g) participar da concepção dos projetos de recomposição florestal, de conservação de solo e de Pagamento por Serviços Ambientais e outros que se fizerem necessários;
- h) articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;



- i) disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução dos Planos de Trabalho;
- j) articular esforços para execução de atividades de Educação Ambiental visando sensibilizar e mobilizar o envolvimento da comunidade nas atividades do Projeto;
- k) divulgar a iniciativa nos locais de abrangência do Projeto e para a população em geral;
- l) colocar à disposição do Projeto dados, informações não sigilosas, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, a serem definidos nos Planos de Trabalho, conforme disponibilidade e previsão orçamentária;
- m) indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes para compor a UGP, que irá proceder à gestão do presente Acordo;
- n) monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação do Projeto;
- o) zelar para que a divulgação do Projeto, em qualquer mídia, explicita a atuação conjunta dos diferentes parceiros envolvidos.
- p) acompanhar a execução dos projetos individuais nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto no âmbito da bacia hidrográfica do Ribeirão Pipiripau.

II – Compete à Adasa:

- a) articular, em conjunto com a ANA, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades, conforme previsto no projeto;
 - b) firmar os convênios/contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação de água e solo, verificação e monitoramento do Projeto;
 - c) ajustar a tarifa de fornecimento de água no DF, reconhecendo os dispêndios executados pela concessionária em conformidade à Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, celebrado entre a Adasa e a Caesb.
 - d) apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto;
 - e) celebrar os contratos com os produtores rurais da bacia hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, estabelecendo metas e épocas de verificação e pagamento das parcelas relativas ao pagamento pelos serviços ambientais;
 - f) celebrar convênio/contrato com a Caesb para recebimento de recursos disponibilizados por aquela Companhia para pagamento aos agricultores participantes do Programa Produtor de Água.
- 

g) enviaar esforços para viabilizar os recursos necessários para finalizar a impermeabilização do Canal Santos Dumont.

h) fornecer dados geoespaciais do Projeto, por meio de geoserviços no padrão OGC, assim como informações dos seus relatórios consolidados, para o Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA.

III - Compete à ANA:

a) articular, em conjunto com a Adasa, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para que o Projeto se mantenha alinhado às diretrizes do Programa Produtor de Água;

b) firmar os convênios/contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação do solo e água, verificação e monitoramento do Projeto;

c) apoiar a elaboração dos projetos de recuperação das matas ciliares e reserva legal, uso racional da água na agricultura irrigada e conservação de solo das propriedades rurais que aderirem ao Projeto.

d) enviaar esforços para viabilizar os recursos necessários para finalizar a impermeabilização do Canal Santos Dumont.

e) fornecer dados geoespaciais do Projeto, por meio de geoserviços no padrão OGC, assim como informações dos seus relatórios consolidados, para o Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA.

IV – Compete à Caesb:

a) alocar recursos necessários, conforme previsto em Acordo ou Plano de Trabalho específico, ao pagamento dos incentivos aos produtores de água contratados na bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau instalados a montante de sua captação e requerer à Adasa reconhecimento desses dispêndios na tarifa de fornecimento de água, consoante ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, celebrado entre Adasa e a Caesb;

b) apropriar custos e agregar ao Projeto as ações de controle e de proteção ambiental e Educação Ambiental, implementadas e conduzidas pela empresa;

c) contribuir com o plantio de mudas de espécies do cerrado e, quando couber, com a respectiva manutenção pelo período mínimo de três anos, em propriedades agrícolas participantes do Projeto, desde que o plantio seja reconhecido pelo Brasília Ambiental como parte da compensação florestal devida pela empresa nos processos de licenciamento ambiental de seus empreendimentos;

d) disponibilizar ao Projeto o acervo de dados hidrológicos e de qualidade de água relativos aos cursos de água da bacia monitorados pela empresa, para serem exclusivamente destinados às necessidades pertinentes ao Projeto.

V – Compete ao DER:

- a) apoiar as ações de conservação de água e solo;
- b) apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, disponibilizando, segundo programação, maquinários e mão-de-obra, considerando as diretrizes do Projeto; e
- c) apoiar/realizar ações de conservação/restauração de estradas no âmbito do Projeto;

VI - Compete à Emater – DF:

- a) articular, a adesão dos produtores rurais ao Projeto Pipiripau, por meio de ações de mobilização e esclarecimento;
- b) manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Ribeirão Pipiripau;
- c) recepcionar e cadastrar produtores rurais interessados em aderir ao Projeto;
- d) orientar e apoiar a elaboração os Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo e a conservação e/ou restauração de vegetação nativa nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto;
- e) estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis, como uso racional da água na agricultura irrigada.

VII – Compete à Embrapa:

- a) elaborar estudos técnicos e científicos relativos a impactos e serviços ambientais de atividades agrícolas, pecuárias e florestais, na bacia do Ribeirão Pipiripau, em relação à qualidade e quantidade de água;
- b) apoiar ações voltadas à disseminação e adoção de boas práticas agrícolas (conservação de água e solo) voltadas à sustentabilidade dos sistemas agrícolas na bacia do Pipiripau;
- c) apoiar a capacitação de técnicos e produtores participantes em tecnologias e atividades relacionadas ao Projeto;



- d) apoiar a elaboração do projeto de recuperação do sistema coletivo de irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont;
- e) apoiar o desenvolvimento de métodos de predição e monitoramento dos resultados do Projeto sobre os serviços ecossistêmicos, principalmente nas áreas de hidrologia e de restauração ambiental;
- f) apoiar na produção de material para divulgação das ações do Projeto.

VIII – Compete ao Brasília Ambiental:

- a) apoiar o monitoramento, o controle e a implementação das ações constantes nos Projetos Individuais de Propriedade;
- b) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de recuperação ambiental no projeto;
- c) apoiar as atividades de monitoramento hidro ambiental na bacia;
- d) incentivar e apoiar atividades de Educação Ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água do solo;
- e) apoiar, quando demandado pela UGP, na elaboração de propostas para destinação dos recursos de compensação ambiental e florestal em ações que potencializem a implementação do Projeto para submissão à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal;
- f) apoiar, quando demandada pela UGP, na inserção das áreas de proteção permanente e de reserva legal regularizada constantes dos Projetos Individuais de Propriedade no banco de áreas da recuperação ambiental para recebimento de recurso da compensação ambiental e/ou florestal.

IX - Compete à Rede Pede Planta:

- a) dar suporte à produção, manejo e disponibilização de mudas para as ações de plantio;
- b) disponibilizar informações de seu banco de dados e promover a capacitação em metodologias relacionadas ao gerenciamento de viveiros;
- c) participar e colaborar nas discussões, planejamento e gerenciamento das ações de restauração, educação ambiental e comunicação e marketing;
- d) fazer interlocução com o setor público e privado para estabelecimento de parcerias, cooperações técnicas, patrocínios, convênios e fomento de ações, projetos e programas de restauração e educomunicação; e,



e) apoiar o monitoramento e controle da implementação das ações constantes nos Projetos Individuais de Propriedade.

X - Compete a Rede de Sementes:

a) Disponibilizar informações de seu banco de dados e de metodologia relacionada à marcação de matrizes e Áreas de Coleta de Sementes (ACS), projetos de Recuperação e Restauração ecológica, cursos de Capacitação e Educação Ambiental;

b) Participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de Restauração e Educação Ambiental;

c) Divulgar ações e o andamento dos projetos em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

XI – Compete à Seagri – DF:

a) administrar, dentro do Grupo de Trabalho da UGP, os resultados obtidos dos projetos individuais de recomposição florestal e conservação de água e solo implementados nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto, garantindo a devida gestão dos avanços e impactos alcançados;

b) contribuir para a recomposição florestal e conservação de água e solo, disponibilizando maquinários e mudas nativas de acordo com a disponibilidade e capacidade operacional da Seagri-DF;

c) participar de projetos específicos para produção de mudas nativas destinadas à recomposição florestal nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto, de acordo com a disponibilidade e capacidade operacional da Seagri-DF;

d) apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura sustentável, recomposição florestal e conservação de água e solo, inclusive com doação de mudas e sementes de espécies nativas à comunidade relacionada com o Projeto, de acordo com a disponibilidade e capacidade operacional da Seagri-DF;

e) Promover e apoiar a restauração agroecológica, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do Projeto

XII - Compete à Sema-DF:

a) disponibilizar informações do Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA e do portal do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE para subsidiar as ações de campo;



- b) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal;
- c) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;
- d) apoiar o monitoramento e controle da implementação das ações constantes nos Projetos Individuais de Propriedade - PIP;
- e) apoiar as ações de comunicação e marketing

XIII - Compete à Sudeco:

- a) apoiar a elaboração do projeto de recuperação do sistema coletivo de irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont;
- b) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação do Canal Santos Dumont; e
- c) envidar esforços para viabilizar os recursos necessários à aquisição de equipamentos que possam apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, como maquinários a serem utilizados na produção e/ou manutenção de mudas nativas do cerrado para o reflorestamento.

XIV – Compete à TNC:

- a) disponibilizar uma plataforma georreferenciada para auxílio na gestão e administração do projeto, na elaboração dos projetos individuais das propriedades e no monitoramento dos resultados, e também capacitar técnicos e parceiros para sua utilização e operação;
- b) apoiar a estratégia de sustentabilidade financeira de longo prazo do projeto, oferecendo suporte para a produção de material de divulgação e definição de estratégias para captação de recursos;
- c) prover apoio técnico na definição de práticas de conservação de água e solo e restauração da vegetação nativa nas propriedades rurais participantes do projeto;

XV – Compete à UnB:

- a) realizar pesquisas científicas e estudos técnicos de impacto ambiental e hidrológico, bem como indicadores de melhoria hidro ambiental na Bacia do Ribeirão Pipiripau;



- b) desenvolver e aprimorar mecanismos e instrumentos de valoração e pagamento por serviços ambientais que permitam otimizar o uso dos recursos de solo, água e vegetação da bacia;
- c) apoiar a execução dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto;
- d) apoiar as atividades de monitoramento hidro ambiental na bacia, e de modelagem matemática de processos climáticos e hidrossedimentológicos, e propor medidas mitigadoras e de adaptações apropriadas; e
- e) promover a capacitação de alunos, técnicos e produtores participantes em tecnologias e atividades relacionadas ao Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deles deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento de suas próprias obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação. No caso de eventual contradição de interpretação jurídica entre os termos desta Cláusula Quarta e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação, prevalecerão os termos e condições da Cláusula Quarta.

Parágrafo único. O Projeto e as respectivas atividades a serem executadas em decorrência deste Acordo de Cooperação e que importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de acordos ou planos de trabalho específicos e independentes com inclusão de cláusulas e de outras condições, segundo políticas e o procedimento interno de cada Partícipe, e serão devidamente firmados por ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 31/10/2023 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Uso e Distribuição de Informações, de Conhecimento e de Outros Créditos



Salvo se os partícipes acordarem, por escrito, de outra forma, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dos produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação pertencerão ao partícipe que os elaborar. Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação, em conjunto pelos partícipes, serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer dos partícipes, sempre para fins não-comerciais e para benefício público, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Parágrafo único. Em conformidade com as disposições deste Acordo de Cooperação, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre os partícipes e de acordo com suas políticas institucionais e operacionais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uso dos Nomes e Logotipos dos Partícipes

I) os nomes e logotipos dos partícipes são marcas registradas e não podem ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários.

II) no caso de mudança de logotipo dos partícipes, estes deverão enviar o novo logotipo para a UGP Pípiripau, a fim de evitar divulgação de material com logotipos antigos.

III) os partícipes podem divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, porém é vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Parágrafo único. Os nomes e logomarcas dos partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas ao Projeto, com destaque para a logomarca oficial do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Pela execução do objeto do presente Acordo de Cooperação caberá a cada partícipe:

I) se responsabilizar somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente Acordo de Cooperação, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja a outra parte, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este Acordo de Cooperação não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles.

II) observar a legislação pertinente e responder, na medida de sua responsabilidade, em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou

dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Ausência de Associação

Os partícipes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, joint venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos partícipes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo de Cooperação ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Confidencialidade

I) manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Acordo;

II) não utilizar as Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Acordo;

III) para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, planos, especificações, informações técnicas, “know-how”, estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias; e

IV) durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão compartilhar materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do proprietário, o qual poderá ser negado a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Observância às Leis e Regulamentos Aplicáveis

Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas, nos termos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

O presente acordo pode ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula quarta que trata da não transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

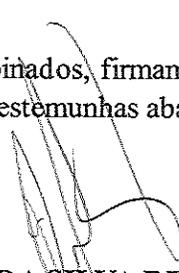
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

Incumbirá à ANA e à ADASA, providenciar, a sua conta, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

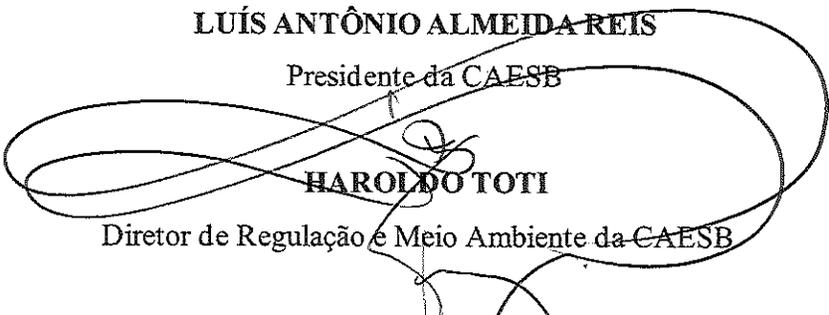


MAURICIO ABIJAODI LOPES VASCONCELLOS

Diretor-Presidente da ANA

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB



HAROLDO TOTI

Diretor de Regulação e Meio Ambiente da CAESB

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER



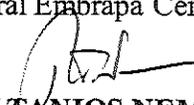
CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente da EMATER/DF



SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO

Chefe-Geral Embrapa Cerrados



RÔNEY TANIOS NEMER

Presidente do IBRAM



ERLI FERREIRA GOMES

Diretor Presidente Rede Pede Planta



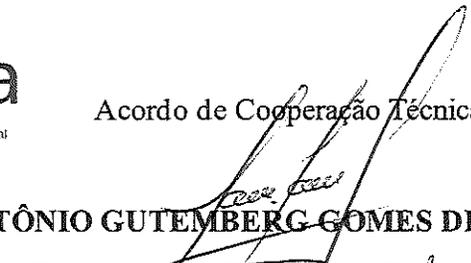
CAMILA PRADO MOTTA

Presidente da Rede de Sementes do Cerrado

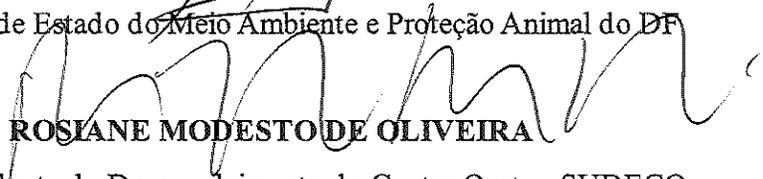


FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF


ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do DF


ROSIANE MODESTODE OLIVEIRA

Superintendente do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO

RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES

Diretor de Conservação – Programa Brasil da TNC


MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Presidente Fundação Universidade de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.